

AUTÓGRAFO Nº AUT-181/2015 CONFORME PROCESSO-536/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 22/12/2015 08:47:56**Protocolado por:** Débora Geib

**Altera dispositivos da Lei nº
2.912, de 06 de maio de 2011, que
Institui o Regime Jurídico Único dos
Servidores Públicos do Município de
Gramado e dá outras providências.**

Art. 1º Altera o Art. 7 da Lei nº 2.912, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ter idade mínima de dezoito anos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;

V - ter atendido as condições prescritas em lei para o cargo.

Art. 2º Acrescenta o §4º ao Art. 21 da Lei nº 2.912, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§4º O servidor que for readaptado não poderá ter prejuízo na remuneração, gratificações e demais vantagens permanentes, incluindo período de férias.

Art. 3º Altera o caput do Art. 112 da Lei nº 2.912, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor se ausentar do serviço:

I - por um dia, a cada ano, por motivo de doação de sangue;

II - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de tio(a), avô(á), sogro(a);

III- até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento civil;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos ou enteados e irmãos;

IV - durante o período de estágio para conclusão de curso de nível Superior;

V - no período de provas semestrais, em estabelecimentos de ensino superior, ensino médio ou supletivo em que o servidor esteja regularmente matriculado;

VI - para prestar exames de vestibular, em que o servidor esteja regularmente inscrito.

Art. 4º Altera o Art. 227 da Lei nº 2.912, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III – atender licença maternidade;

IV – atender licença saúde;

V – atender situações de falta de aprovados em concurso público quando da vacância do cargo.

§1º Para estas contratações, deverá ser respeitado o banco de aprovados em concurso vigente.

§2º Em caso de não haver aprovados em concurso vigente, será realizado processo seletivo simplificado a ser regulamentado por Decreto.

Art. 5º Altera o Art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. As contratações de que trata este capítulo, atenderão o prazo de seis (6) meses, podendo ser renovado o contrato por igual período.

Art. 6º Acrescenta o Art. 244-A na Lei Municipal nº 2.912, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 244-A. O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de Dezembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal